Despacho do Secretário, de 24-1-2013

PROCESSO SC SPDOC Nº 135354/2012 INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ASSUNTO: EMPENHO ESTIMATIVO PARA ATENDER DESPE-SAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE E DEMAIS UNIDADES DA PASTA.

Nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO a declaração de Dispensa de Licitação da Diretora do Departamento de Administração, visando à contratação da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, no valor total de R\$ 216.000,00, para fornecimento energia elétrica para a Sede e demais Unidades da Pasta. Resolução SC Nº 06, de 21-2-2013

> Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, alude o artigo 6°, § 3°, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 6°, § 3°, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, RESOLVE:

Título I – Do Certame

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Cultura, nos termos da Lei Complementar n.º 846, de 04 de junho de 1998, cominada com o Decreto Estadual n.º 53.375, de 05 de setembro de 2008, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura, para o gerenciamento do MUSEU AFRO BRASIL, manifestem, por escrito, seu intento junto à Secretaria de Estado da Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da do 1º (primeiro) dia útil posterior à publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O MUSEU AFRO BRASIL, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 54.343, de 18 de maio de 2009, cominado com o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 55.785, de 07 de maio de 2010, está localizado no Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, sito na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n.º, Parque do Ibirapuera, Portão 10, São Paulo - SP, CEP 04094-050, e tem por atribuições implantar e desenvolver processos museológicos e culturais inerentes à memória, identificação, estudo, conservação, documentação, exposição e ação sócio-educativa das expressões patrimoniais materiais e imateriais afrobrasileiras, autóctones, nacionais e internacionais.

Título II – Do Obieto

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão do MUSEU AFRO BRASIL, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão, conforme discriminado na "Minuta do Contrato de Gestão" (Anexo A) e no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo B) desta Convocação Pública.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As Organizações Sociais de Cultura interessadas em se habilitar para firmar Contrato de Gestão com o escopo de gerenciar o MUSEU AFRO BRASIL deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I - Envelope Lacrado n.º 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência "Convocação Pública - Resolução SC n.º 06/2013 - Museu Afro Brasil Documentação comprobatória e institucional", contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso: b) comprovação de qualificação da entidade como Organi-

zação Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) currículo da entidade;

d) cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, devidamente registrados;

e) cópia autenticada da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de Contrato de Gestão:

f) cópia autenticada da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social de Cultura;

g) relação de todos os Conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;

h) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos conselheiros, no sentido de que atendem ao contido no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

i) cópias autenticadas das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereco e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade:

j) declarações subscritas pelos atuais dirigentes da entidade de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

k) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4°, § 1°, do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

I) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia autenticada das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração, devidamente registradas;

m) regulamento de compras e contratações com cópia autenticada da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, devidamente registrada e acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

o) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

p) comprovação da boa situação financeira da Organização Social, mediante apresentação de cópia do Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade; q) comprovante de inscrição e de situação cadastral de

pessoa iurídica – CNPJ:

r) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

s) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

t) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;

u) certidão negativa de déhitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

v) comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual:

w) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades -

CRCE: x) certidão negativa de débitos relativos a tributos munici-

y) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

pais do domicílio da sede da entidade:

z) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, tampouco na lista de sanções administrativas da Secretaria de Estado da Gestão Pública

II – Envelope Lacrado n.º 2, enderecado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência 'Convocação Pública – Resolução SC n.º 06/2013 – Museu Afro Brasil – Proposta Técnica e Orçamentária", contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) justificativa do interesse na gestão do equipamento

c) proposta técnica e orcamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Anexo B desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social de Cultura;

d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica em gestão de museus e patrimônio museológico e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos, de modo a comprovar a mantença da condição de qualificação disposta no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998.

e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho;

f) cópia em versão digital/CD da proposta constante da alínea "c" deste inciso.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município sede do MUSEU AFRO BRASIL, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) equipamento(s) cultural(is). deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) equipamento(s) cultural(is) gerenciado(s).

§ 3º - A documentação constante dos incisos I e II deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do "caput" não deverá ser espiralada. ou transfixada por material análogo. Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue, no Auditório da Secretaria de Estado da Cultura, sito na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo - SP, CEP 01028-900, às 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) do último dia do prazo disposto no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria de Estado da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar por dirigente ou mandatário devidamente comprovados, por meio de instrumento público ou particular firmado pelo representante legal da entidade e entregue, para credenciamento perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2° - Os representantes que se credenciarem nos termos do § 2º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º - Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I – Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

 II – Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a quinze dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1° – O prazo estabelecido no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por quinze dias corridos, a critério

do Titular da Pasta § 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorri-

dos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências

I – O recebimento dos envelopes; II - O credenciamento de representantes das Organizações

Sociais de Cultura participantes do certame: III – A conferência da documentação apresentada por cada

Organização Social de Cultura interessada; IV – Eventuais impugnações ou concessões de prazo; V – A indicação da data de divulgação do resultado da

Convocação Pública. § 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora,

utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior. Artigo 7° – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º "caput", inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as Organizações Sociais de Cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º - A Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, mediante relatório técnico, realizará o julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, que será submetido à apreciação do Titular da Pasta, para a escolha da Organização Social de Cultura que gerenciará o MUSEU AFRO BRASIL.

Parágrafo único – A critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9° – O relatório técnico de que trata o artigo 8° desta Resolução conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, um parecer técnico de avaliação individualizado, com base no quadro abaixo (Tabela 1):

Tabela 1		
ITENS DE	_	PONTUAÇÃO
JULGAMENTO	CRITÉRIOS	MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta	. Atendimento às diretrizes delineadas	
técnica, elaborada	pela SEC na proposta estratégica global	
conforme Anexo B	apresentada (1,5)	3,5
	. Quantidade e qualidade das metas	
	totais propostas (1,5)	
	. Análise dos planos de ação propostos	
	para os Programas de Acervo (0,25) e	
	Edificações (0,25)	
Avaliação da proposta	. Eficiência orçamentária (1,25)	3,5
orçamentária, elaborada	. Exequibilidade orçamentária (1,25)	
conforme Anexo B	. Proposta e Metas para alcance de	
	sustentabilidade (1,0)	
Comprovação da	. Experiência comprovada no portfólio de	2,0
experiência técnica em	realizações da entidade em:	
gestão de museus e	a) Nº de anos/meses de experiência	
patrimônio museológico	(0,5);	
- institucional	b) Perfil de atuação (0,5);	
	c) Volume de atividades (0,5)	
	d) Principais resultados alcançados	
	(0,5)	
Comprovação da	Experiência comprovada nos currículos	1,0
experiência técnica em	dos dirigentes e dos principais cargos de	
gestão de museus e	liderança em:	
patrimônio museológico	a) Anos/meses de atuação em cargos	
<ul><li>lideranças</li></ul>	similares na área museológica	
	(0,75);	
	b) Sólida formação acadêmica e/ou	
	qualificação técnica na área	
	museológica compatível com o	
	cargo previsto (0,25)	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	10,0

§ 1º - As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2° - No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério "Atendimento às diretrizes deli neadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada" Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério 'Quantidade e qualidade das metas totais propostas'

§ 3º – Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria de Estado da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 - Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, iurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à Organização Social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 - O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

I – Avaliação da proposta técnica;

II – Avaliação da proposta orçamentária; III – Análise do portfólio de realizações da entidade:

IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe

que ocupará os principais cargos de lideranca da entidade na ealização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho. Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 – Apresentada no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo B) da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico que a Organização Social se propõe a executar no MUSEU AFRO BRASIL durante o período de vigência do Contrato de Gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Estado da Cultura, consoante estabelecido no Anexo B. Artigo 13 - Serão considerados relevantes para a avaliação

da proposta técnica:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura, observando-se:

a) a clareza das informações e propostas apresentadas; b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere o museu:

c) a indicação das estratégias (expositivas, de programação cultural, educativas e outras) a serem utilizadas para ampliação de público geral e educativo, assim como para a difusão do acervo do Museu, tanto nas ações in loco no museu, como naquelas desenvolvidas pelo Estado, em apoio ao Sistema Estadual de

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas,

Museus — SISEM-SP.

a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa previsto no Plano de Trabalho;

b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos obietivos gerais e específicos do Plano de Trabalho:

c) o dimensionamento das equipes por Programa de Trabalho, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;

d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

III – A adequação dos planos de ação propostos para os Programas de "Acervo: Documentação, Conservação e Pesquisa" e de "Edificações: Manutenção Predial, Conservação Preventiva e Segurança", frente às diretrizes da Secretaria de Estado da

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orcamentária

Artigo 14 – Elaborada seguindo as orientações constantes da segunda parte da "Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo B), a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá considerar, além dos custos previstos para o segundo semestre do ano de 2013 e para o ano de 2014, as estimativas de valores para a realização das metas nos anos de 2015 a 2017.

Artigo 15 – Serão reputados como relevantes para a avaliacão da proposta orcamentária: I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação

entre os custos e benefícios previstos, considerando: a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a

cada tipo de despesa / Programa de Trabalho; b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas e c) o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigacões contratuais.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária:

III – A qualidade da proposta e das metas para alcance de sustentabilidade econômico-financeira apresentada para o Programa de Financiamento e Fomento do Museu, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, bem como a diminuição da anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do MUSEU AFRO BRASIL.

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuírem anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigaçõe contratuais e na ampliação das realizações culturais do MUSEU AFRO BRASIL.

Capítulo III - Análise do Portfólio de Realizações da

Artigo 16 – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de museus, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

Artigo 17 – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

I – A comprovação do número de anos/meses de atuação na gestão de museus e acervos museológicos;

II - A argumentação quanto à afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o museu objeto da presente Convocação Pública: III – O descritivo sumário do volume de atividades reali-

zadas pela entidade em sua atuação na área museológica nos últimos três anos: IV – O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade na área muse

ológica nos últimos três anos Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão

e no Plano de Trabalho Artigo 18 - O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos Curricula Vitae dos dirigentes e da equipe que

ocupará os principais cargos de liderança. Parágrafo único – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualifica-